



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 189400-53.1994.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORBERTO EUSTAQUIO RIOS, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): SERVIPRO - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA., Agravado(s): AMÉRICO PEREIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355700-51.1998.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE SOUSA CAVALHEIRO, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82100-95.2004.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA, Advogada: Iana Libório Benevides, Agravado(s): LÊDA MARIA DE JESUS MELO, Advogado: Alexandra Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41000-83.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARGARETH ALCÂNTARA DE FREITAS, Advogada: Maria Auxiliadora Peres Novo, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 317800-86.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARMELITA BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12400-41.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alex Pereira Franco, Agravado(s): SAULO PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Helena Pereira, Agravado(s): TICO LANCHES E OUTRO, Advogado: Wilson Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38900-47.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SUELI APARECIDA FERNANDES, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): HAMILTON LUIZ DA SILVA -



ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 70085-83.2006.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Paula Verônica Pereira, Agravado(s): CLAUDETE REGINA RAGADALLI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 142300-30.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): ADAIR PALMIERI ALVES, Advogado: Sirlene Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208500-74.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CLEVERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA., Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38400-49.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): SILVIO JOAQUIM DA SILVA REZENDE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 131600-88.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÉLBIO JOSÉ AIELO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Braz Pesce Russo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 135500-46.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELSON FRITZEN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2122300-64.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA, Advogado: Gabriela Maria da Silva, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO MOLLETTA, Advogada: Neusa Maria de Oliveira Costa, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Ana Paola de Almeida, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2221600-17.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Agravado(s): GILBERTO LUIZ WONSOSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 46100-85.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): ALEXSON MURY NETTO, Advogado: Basiliano Lucas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49300-97.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMILSON DIAS DE AMORIM, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 93700-44.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO DA COSTA PADOVANI, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98186-08.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Ronaldo Rovaris, Agravado(s): ZAIR CELSO CERUTTI, Advogado: Léo Scandolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138700-10.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Carlos Magno Oliveira dos Reis, Agravado(s): MICHELIN, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogada: Mila Batista Dourado, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMIENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1900-44.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON JOSÉ FIORAMONTE, Advogado: José Fabrício Stanguini, Agravado(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26300-97.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVI SANTANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62900-47.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÉO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 74000-72.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CELENTE, Advogada: Lenise Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114800-36.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Godoy Bueno, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154700-35.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA FERNANDA SALCEDO REPOLÊS, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 740200-57.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO DOMINGUES, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS, Advogado: Fábio Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3354900-93.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANTE LUIZ RUDNIAK, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 228-40.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ROMANO NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 532-16.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336-93.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SHEILA JOSÉ DE LIMA, Advogada: Maria Izabel Garcia, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2733-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LÚCIA DA COSTA ANDRÉ RESENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sílvio Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4240-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SANTOS RODRIGUES DE



LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8895-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163-53.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): OSTERNO APARECIDO GARCIA, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 310-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/RS, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421-65.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446-85.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALBA USA MELAÇO LTDA., Advogado: Carlos Artur Zanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 581-35.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ FIALHO GARCIA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1196-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1315-10.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ITALO ANDRÉ THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Carla Fernandes de Sousa Lemos, Agravado(s): STATUS RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2163-91.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDILSON SOARES DE MOURA E OUTROS, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 60400-24.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 283-85.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. DOS SANTOS OLIVEIRA CALÇADOS, Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): THIAGO MARQUES DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Macedo Ferandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 561-63.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): FLAVIO ANDERSON DE ALCANTARA GOMES, Advogado: Roger Carvalho Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 679-33.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO MOURÃO, Advogado: Castro Lima de Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1148-24.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JULIANE SCHIER, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1155-13.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIRTON VALMIR DA FONTOURA ROSA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1354-82.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO MORGON, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1377-18.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1608-85.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1688-80.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1746-63.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): BENEDITO CASEMIRO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1884-10.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SAMUEL MILANI PEREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2200-04.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): LUÍS CARLOS MORENO PAES, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2508-89.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Regina Fournet, Advogado: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): CILENE LOPES DA SILVA, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2510-97.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): CÁTIA ROSSINI, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143300-84.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIARDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hagaemerson Magno Silva Costa, Agravado(s): DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA., Advogado: Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54-37.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALVES DO CARMO, Advogado: Armando Augusto Scanavez, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 99-04.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO DE CARVALHO, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210-89.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CORRFA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro,



Agravado(s): ARMANDO CHIRAIVAS FILHO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): MEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Carminda Magalhães Pitanga, Agravado(s): MARCIANO BARBOSA RIBEIRO, Agravado(s): GENI BARBOSA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624-93.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 769-52.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Rebeca Neumann Trindade, Agravado(s): EDSON SIQUEIRA D'ÁVILA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-43.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS E OUTROS, Advogado: Roberto Satin Inacio, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Fabiano Núúd de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 02 de dezembro de 2015, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 1024-31.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SABRINA MOURA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1223-44.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLETE DARROSSI DO NASCIMENTO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1347-17.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): WAGNER RICARDO SAMANIEGO E OUTRO, Advogado: Julio Cesar de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1404-41.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luciana Cristofolo Lemos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Advogado: Wanderson Wesley Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1552-14.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravante(s): STUDIO DE DANÇA CRISTINA HELENA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): NAYANA BICHARA RICK, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1775-43.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILMA DAS DORES ROCHA, Advogado: Lucas Santana Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1792-90.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto





Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CUSTODIO MANUEL CORREIA MASSA, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1865-77.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO ROVARIZ, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1995-84.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: André Shafferman, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2196-26.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELERINA APARECIDA NOVO, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Advogado: Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2356-93.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbuto Neto, Advogado: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ROSANA LÍDIA DAMASCENO DE ARAÚJO TOURINHO, Advogado: Samuel Presbiteris, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2386-52.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): AÇOFORTE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcos Roberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2664-50.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO GUERRA FILHO, Advogado: Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2959-62.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2971-11.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ORIVELTO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 02 de dezembro de 2015, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 3073-36.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GERARD HENRIQUE DE SÁ, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10227-22.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO MILANES EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto do Amaral Semen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10423-20.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): IVETE DA SILVA BARON, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104400-97.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): CAMILA ROSA SILVA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162800-21.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAAC MAGNO D' ABRAÃO, Advogado: Rawlla Kycia Andrade Souza, Agravado(s): ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Annibal Peixoto Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001704-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao MPT para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 97-07.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ARTEBRILHO MULTISERVICOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): JOSE RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147-03.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): SIDINEI PAULO NICOLLI, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226-27.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLUCE OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 240-35.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EZEQUIAS BRITO SANTANA, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-73.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINÉIA VENÂNCIO VIEIRA GUIMARES, Advogado: Tatiane Venâncio Cândido Silvino, Agravado(s): LÚCIA YOKO NAGAOKA ESTÉTICA - ME, Advogado: Jaqueline Puga Abes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 334-25.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 362-94.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 393-30.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CARLA ALMEIDA LIMA E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402-77.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): DANIELE FERREIRA SANTOS ANDRADE, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-43.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ELIEGE APARECIDA MARCONDES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823-47.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIVALDO LUIZ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Carla Notini de Carvalho Lommez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1293-82.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GBN TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): ALMIR SALES DOS SANTOS, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1492-14.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CHIARA RODRIGUES ROSA, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varela, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1885-97.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE PAULO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2316-59.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON ABÍLIO DA ANUNCIACÃO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): MARIA ALICE MATOS, Advogado: Tetsuo Shimohirao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-13.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10510-58.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZENAIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10798-21.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Claudia Alves de Souza, Agravado(s): RICARDO CAMELO PINTO, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Agravado(s): CONCRETIZAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12100-36.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO CEZAR BITENCOURT, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 130132-48.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RILDO LIMA DO EVANGELHO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100024-60.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s): JOSÉ VALMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Renato de Souza Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da empresa; II) dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000891-09.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Felipe Perrone dos Reis, Agravado(s): MARIA ALINE LOPES LEITE, Advogado: Welington Marcelão, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 473-89.2015.5.03.0021**



**da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HUGO ALVES DE LIMA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 40200-07.2001.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCIBIO MACIEL SEVERO, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Gabriel Mota Maldonado.; **Processo: RR - 247500-12.2001.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Bagdêde, Recorrido(s): RENATO SOUZA LIMA E OUTROS, Advogada: Janaína Bittencourt Nascimento Faneca, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco - extensão a trabalhadores portuários avulsos", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, isentos os empregados recorridos, por serem beneficiários da justiça gratuita.; **Processo: RR - 37000-55.2004.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Adelson Caldas da Silva Mello, Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema doença ocupacional, equiparação a acidente de trabalho - constatação de nexo concausal com as funções desempenhadas na empresa, por violação do artigo 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, ao autor, dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS pelo período de afastamento auxílio-doença e à indenização por invalidez prevista na apólice de seguro de vida e acidente, bem como para determinar a sua reinclusão no plano de assistência médica, tudo nos termos em que pleiteado na inicial (fl. 8), observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 1463500-32.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO DIAS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - instituição por norma coletiva - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, excluindo da condenação a integração da referida parcela aos proventos de aposentadoria dos autores. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 83500-**



**44.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): TORRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção da execução e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de dar prosseguimento à execução fiscal.; **Processo: RR - 103200-52.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRAZIELA MENDES DE SOUZA SERPA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à projeção do aviso prévio na CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja retificada a CTPS da autora, fazendo constar que a data de saída deu-se ao fim do aviso prévio indenizado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 111900-95.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO FERNANDO CHAVES, Advogada: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: André Luiz Barata de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com adicional de 50% e reflexos.; **Processo: RR - 849300-30.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrente(s): RICARDO LUCZYNSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema: "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional respectivo e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da empresa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) RICARDO LUCZYNSKI, a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: RR - 17900-21.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): ENIO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais honorários da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Diego Felipe Bochnie Silva.; **Processo: RR - 88600-31.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCA MARCELINO DANTAS E OUTROS, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Silveira Medeiros,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos adicionais de produtividade reconhecidos em demanda anteriormente ajuizada. Fonte de custeio. Cotas-partes das autoras e da empresa patrocinadora", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelas autoras para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: RR - 126100-13.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PRESCILIANO MORAES NETO, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 153300-48.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Advogado: Marcelo Casteli Bonini, Recorrido(s): FABIANO PEDRONI, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, devendo os autos retornar ao e. TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de acordo de compensação de horas extras. Sobrestado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 174200-27.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 209600-41.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): PAULO LOURENÇO NOCKO, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema comum entre eles "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da referida multa.; **Processo: RR - 227500-18.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 230100-89.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EDIVAN ALEXANDRE DA SILVA, Advogado:



Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Recorrido(s): BUFET MORUMBI'S PLACE, Advogada: Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, apenas no tocante à incompetência, por violação do art. 109, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para decidir acerca de pedido de averbação, junto ao INSS, do tempo de serviço reconhecido judicialmente, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.; **Processo: RR - 236800-20.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): HAIDÊ VERANI YIDOTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação das horas extras com a gratificação paga pela CEF", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregada perceberia pela jornada de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 250400-59.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ ADILTON DE LIMA, Advogado: Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - invalidade do regime de compensação - Súmula 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe para limitar a condenação em horas extras àquelas que extrapolarem a jornada semanal de 44 horas e àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 25300-17.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ DE PAIVA MEDEIROS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO SUJEITO À JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS - SÁBADO CONSIDERADO COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO - APLICAÇÃO DO DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Ressalvado o entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, quanto à aplicação do divisor 200.; **Processo: RR - 73600-94.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DANUSA CUNHA FLORES, Advogado: Tiago de Abreu Neuwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 79200-58.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA NINA SANTALUCIA DE AZEVEDO MARQUES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria pelo enquadramento do ex-empregado no cargo de Superintendente (Plano Executivo - PE) adotado pela CPTM no ano de 1996", por





contrariedade à Súmula nº 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito e sobrestar o tema remanescente, a saber, anuênios.; **Processo: RR - 87900-71.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALFONSINA FRANÇA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria pelo recálculo do salário-real-de-benefício", por contrariedade à Súmula nº 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira.; **Processo: RR - 95800-16.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): CARLOS MONTEIRO DE CASTRO VALLIM, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - ilegitimidade passiva - alienação de bens - arrematação judicial - Lei nº 11.101/2005" e "multa por embargos de declaração com caráter protelatório - litigância de má-fé", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e por má aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da ação e para excluir o pagamento imposto à VRG LINHAS AÉREAS S.A. de multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, § único, do CPC) e de indenização à parte contrária no montante de 20% sobre o valor da causa (artigo 18, § 2º, do CPC).; **Processo: RR - 260700-73.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVALDO VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 25800-49.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): PROTÁSIO PAIVA BUENO NETO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "Jornada de Trabalho - CEF - Opção do empregado pela jornada de oito horas - Compensação com a jornada de seis horas" por má aplicação da Súmula 109, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, utilizando-se o divisor 180.; **Processo: RR - 41500-41.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Recorrido(s): VÂNIA MARIA SCHNEIDER, Advogado: Carlos Eduardo Trussardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 41600-92.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): MARIA NATALINA JAENCH, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219, I e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 46100-54.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): LEANDRO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período impreso do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 57300-97.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): SUELI TERESINHA GONÇALVES DOS PASSOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica tão somente em relação ao item "promoção por merecimento - plano de cargos e salários", por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos. Não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Prejudicado o exame do tópico "reserva matemática".; **Processo: RR - 67000-59.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIRNE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Recorrido(s): JOMAR DO SANTOS, Advogado: Jesualdo Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao julgamento extra petita por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a integração das comissões à remuneração do autor.; **Processo: RR - 71000-20.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): EDER LUIS PEREIRA PIRES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 75700-20.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO PEREIRA MACHADO, Advogado: Adriana Fernandes de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 82500-66.2009.5.04.0101 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARQUES & LIMA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ VALADÃO CRIZEL, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 82900-23.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SARA FREITAS DA COSTA SANTOS, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - CREDENCIAL SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 96400-20.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Recorrido(s): MAXWELL ROMERO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Romero Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 102500-48.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA INÊS NASCIMENTO FONSECA DE SOUZA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Roston Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "EMPREGADO PÚBLICO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto aos temas. Custas em reversão no valor fixado na sentença.; **Processo: RR - 124700-22.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOBRARE-SERVEMAR LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): CHRISTIAN ROCHA DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA - COOPERSEGPOR, Advogado: Jaqueline de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região a fim de que se pronuncie acerca das omissões e contradições apontadas quanto à instrução probatória das horas extras e do intervalo intrajornada, bem como excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 132500-64.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÉCIO JOSÉ SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema Servidor Público Celetista - Aposentadoria Espontânea - Continuidade na Prestação dos Serviços, por violação do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do autor, que, por ser servidor celetista de fundação estadual, faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e determinar a sua imediata reintegração com o pagamento dos salários do



período de afastamento, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).; **Processo: RR - 149500-98.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DE SOUZA DA LUZ, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 158300-38.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO SALES CLAUDINO DA ROCHA, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras relativas ao turno ininterrupto de revezamento, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 188000-77.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): OLÍMPIO MARGARIDA VIEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Não conhecer do recurso de revista adesivo da Valia.; **Processo: RR - 210600-05.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON DE SOUZA COELHO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista dos autores, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Não conhecer dos recursos de revista adesivos dos réus.; **Processo: RR - 278100-20.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIAO LEITE ALVES FILHO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), ELETROPAULO, a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s) ELETROPAULO, Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: RR - 386400-70.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogada: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Recorrente(s): ALESSANDRO TERNOVSKI DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s):



OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada e ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 412000-63.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOSÉ CÉLIO CABRAL E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI.; **Processo: RR - 477800-64.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUNIBERD METZLER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTAS NO ARTIGO 18 DO CPC - NÃO CONFIGURAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE AÇÃO", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do autor ao pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 532500-89.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): ELIZETE MARIA DISARZ SARTOR, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para, limitar a decisão regional que declarou a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, ao período posterior à 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior à 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 1379200-32.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELENICE APARECIDA GOMES, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Recorrente(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Recorrido(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 55/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a condição de financeira da empregadora e a consequente aplicação da Súmula 55/TST; III) conhecer do recurso de revista das rés, apenas quanto ao tema "abatimento dos valores pagos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito



do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 36-96.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL GODINHO DE CARVALHO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em período anterior a 5/3/2009 deve ser considerada como fato gerador da contribuição previdenciária a data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, estando em atraso o devedor apenas quando não efetuado o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre aqueles créditos até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação.;

**Processo: RR - 396-43.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Seffrin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas ao tema "Reintegração - Nulidade da Dispensa - Portador de Doença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a nulidade da dispensa efetuada, determinou a reintegração, pois o empregado era detentor de doença, bem como os salários referentes ao tempo compreendido entre a data da dispensa até a data da concessão do benefício previdenciário (fl.394).;

**Processo: RR - 557-47.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANE MENEGHELLI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e declarar prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo da autora.;

**Processo: RR - 830-33.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): MARIA RITA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ludmila Normando Calasanz Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das parcelas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé previstas no artigo 18 do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, por litigância de má-fé, previstas no art. 18 do CPC. Não conhecer dos demais temas do recurso de revista.;

**Processo: RR - 1808-79.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): SANDRO ROSALVO CELESTINO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 680). Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas.;

**Processo: RR - 3010-49.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir os pedidos 1.a; 1.b; 1.c; 1.d; 2.a; 2.b; 2.c; 2.d e 2.e, constantes da inicial, com o pagamento das vantagens salariais correspondentes com os devidos reflexos no 13º salário, FGTS e férias + 1/3, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa recorrida, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 40.000,00 (vinte e cinco mil reais). Preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST, condenar a empresa ao pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nºs. 200 e 381 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim.; **Processo: RR - 78600-95.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geandre Bucair Santos, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o início da jornada noturna às 22h50 e excluir da condenação as parcelas relativas ao intervalo intrajornada. Conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, excluindo da condenação a multa respectiva. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 183-02.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Márvio Miranda Viana, Recorrido(s): ISAQUE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Ari Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 76600-16.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSEANE MENDES DE SOUZA, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Recorrido(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Recorrido(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Wladimir araujo Moura Vilarim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edith Rachel Neves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41-60.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1184-58.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): VALDECI FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Semi Rosalém, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária do Serviço Social da Indústria - SESI.; **Processo: RR - 1618-45.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, como horas extras, acrescido do adicional convencional e reflexos (pedido de letra "b" - fl. 5), conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 40100-64.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ETIENE CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Kátia Ruperto, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da pensão mensal, no valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) até que o reclamante complete 77 (setenta e sete) anos, atendo-me aos limites fixados na exordial. Condene a reclamada à constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC, exonerando-a da obrigação de incluir o pagamento da pensão em folha. Inaplicável nesta Justiça especializada o art. 475-J do CPC, porquanto há previsão expressa na CLT acerca do rito a ser adotado em caso de inadimplemento da sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 36-42.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): ALLAN DE SOUZA CRUZ, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento - PCCS de 2002", por violação do artigo 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento (previstas no PCCS de 2002), bem como os respectivos reflexos. ; **Processo: RR - 189-55.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): CLAUDEMIR DA ROCHA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justa Causa - Férias Proporcionais e Décimo Terceiro Salário Proporcional" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que indeferiu o pagamento de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais e honorários advocatícios.; **Processo: RR - 220-10.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Recorrido(s): ADRIANE DE SOUZA PERES, Advogado: Ricardo Fagundes de Pietro, Recorrido(s): CÂMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1215-87.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ADILSON MENEGAZZO, Advogada: Leilane Andrade Pereira





de Oliveira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à forma de remuneração do comissionista misto, por contrariedade à OJ 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, sobre a parte variável da remuneração, incida, apenas, o adicional de horas extras, nos termos da Súmula 340 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às comissões - reflexos em gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor aplicável". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LUIZ ADILSON MENEGAZZO, a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira.; **Processo: RR - 1231-91.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): DIEGO CRISTIANO RHODEN, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1866-85.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2357-81.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELL ARTE - INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. - ME, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Recorrido(s): MARILENE LUZIA COELHO RENGEL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitar a decisão regional que declarou a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, ao período posterior à 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 2468-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, limitadas aos períodos em que o reclamante tenha comprovadamente laborado em tal sistema, observada a prescrição pronunciada. Por unanimidade, devolver os autos à Vara de origem,



para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento dos pleitos formulados na inicial.; **Processo: RR - 2872-39.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): VALCLEIDES MARTINS BARBOSA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO TIISA CONSBEM SERVENG, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente.; **Processo: RR - 10064-41.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EURÍDICE FREITAS ARAPIRACA, Advogada: Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Verlucia Souza dos Santos Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para suspender o processo pelo prazo de até um ano, na forma do art. 265, § 5º, do CPC, razão pela qual os autos deverão ser devolvidos à Vara de origem. Acórdão regional reformado, inclusive quanto à multa por manobra protelatória. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.; **Processo: RR - 10269-73.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Recorrido(s): SÍLVIO SÉRGIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reenquadramento do autor no cargo de Analista Superior IV- Engenheiro, Nível Sênior (categoria A 69) e de diferenças salarias vencidas e vincendas e reflexos, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$2.727,57, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$136.378,48, dispensado (fl. 841-PE). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo.; **Processo: RR - 12813-45.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELENA TOMEKO KANASIRO BASÍLIO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou o MUNICÍPIO DE AMERICANA ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos nos décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, adicional por tempo de serviço, gratificações e progressões, parcelas vencidas e vincendas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), das quais é isento.; **Processo: RR - 48500-20.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA NEIDE DE BRITO SANTOS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 500012-62.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONARDO GUEDES PEDRONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Banco ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Helio Puget Monteiro.; **Processo: RR - 1001795-06.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHRISTIANE BEATRIZ ARAÚJO VAZ, Advogado: Ivan Costa de Paula, Recorrido(s): AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Adriano José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à integralidade da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 331-02.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS DE BRITO, Advogado: Ciríaco Gonzalez Mendes, Recorrido(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo das horas "in itinere", por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas "in itinere" sejam calculadas sobre a remuneração.; **Processo: RR - 421-66.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em face da redução do intervalo intrajornada, observando-se ainda, os parâmetros fixados na origem, na medida em que em harmonia com os itens I e III do referido verbete sumular.; **Processo: RR - 535-12.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONDINA GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do banco e da reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 582-10.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDA CRISTINA DE SOUSA PRADO, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cássia Maria Sigris Ferraz da Hora,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 437, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do intervalo intra jornada e determinar o pagamento dos reflexos de tal intervalo em 13<sup>os</sup> salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido da multa de 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio.; **Processo: RR - 589-45.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIVALDO AMARAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do autor, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 697-43.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEOSMAR FERNANDES E OUTROS, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Advogado: Marlon Testoni Batisti, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Vanessa Azevedo Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa dos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marlon Testoni Batisti.; **Processo: RR - 1869-40.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANDERSON MENEZES GOMES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar excluir da condenação o reflexo, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros submetidos ao regime de turnos de revezamento, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 2088-60.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): EVA FRANCISCA MEIRA DE ABREU SANTOS, Advogado: Paulo José da Cunha, Recorrido(s): ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. Prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária - limitação da condenação".; **Processo: RR - 25108-31.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTINA FERNANDES, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): S. PIRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ilva Lemos Miranda, Advogada: Elis Antônia Santos Neres, Advogado: José Carlos Vinha, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 02 de dezembro de 2015, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: RR - 130565-07.2014.5.13.0024 da 13a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como extra, com o adicional de 50%, do período que exceder ao limite de dez minutos diários, restando restabelecida a sentença no aspecto.; **Processo: AIRR e RR - 100-17.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTOR SEBBEN, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Fabíola Volino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: AIRR e RR - 120500-75.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOLI ALVES ROSSALES, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio Grande para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 205700-84.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): IVANILDA MARIA RAMOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANETE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 182100-36.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA TEREZA MOREIRA PITHON NÁPOLI, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA FONTES, Advogado: João Damasceno Borges de Miranda, Agravado(s): OLGA MARIA MOREIRA PITHON NÁPOLI, Advogada: Dulce Anne Feitosa, Agravado(s): ANA TEREZA MOREIRA PITHON NAPOLI, Advogado: Alvirilânio de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 7300-50.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELDER CÉSAR DOS SANTOS PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): ROSINEIDE MARIA PEREIRA, Advogado: Márcio Jandir Silva Soares, Agravado(s): ÉZIO DOS SANTOS PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 15400-46.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETICIA DE ARAGAO ANDRADE, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): HOTEL PRINCIPE DO BRASIL



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 46000-93.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): OZANA FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 768-81.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): CLEMILDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sergio Ronaldo Sant'Anna, Agravado(s): CONSTRUTORA EMOB LTDA - ME, Advogado: João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 843-96.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON PINTO, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): NAMBEI INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1108-11.2012.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON JOSÉ VÍGOLO E OUTRO E OUTRO, Advogado: Vanderlei Chilante, Agravado(s): ANDERSON DE FREITAS, Advogado: Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2004-57.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANNA PAULA SILVA NAUMANN, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2432-12.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAIS RITA SODERI BORELLA VITA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): HBC SAÚDE LTDA., Advogado: Moacir Carlos Mesquita, Agravado(s): SAMESP ASSISTÊNCIA MÉDICA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2835-26.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): TAMAR GOLDBAUM, Advogado: Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3271-71.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HORÁCIO ALBERTO DA COSTA, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3278-90.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARLENE CAMILO DE ARAUJO, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 19-02.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARTA SIRLENE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): REDISCOL REPRESENTACAO DISTRIBUICAO SERVICOS E COM LTDA, Advogado: Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



**AIRR - 271-28.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1318-10.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENTERPRISE-SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Victor Hugo Januário Pereira, Agravado(s): HERACLES DE ASSIS DUARTE, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MICRO UNIVERSO INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Patrícia Maria Solis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1428-23.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ITALO NUNES MEDEIROS, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2172-11.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): AVANILDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Paulo César de Andrade, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2513-59.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SHEILA REGIANE CURY, Advogada: Agnes Martin Castro Viviani, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 33-32.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 106-28.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS SIMAO ROCHA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 103400-94.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Eliana Galvão Dias, Agravado(s): CICERO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1414-02.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZIA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1873-22.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JULIO CESAR DAS NEVES SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite,



Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1274-04.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAIAS RIBEIRO LEITE, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1428-40.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES STELMACH LTDA - ME, Advogado: Louise Silvello Goulart, Agravado(s): GERSON DE ALMEIDA LEMOS, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 4623-84.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL RICARDO LABES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 53-31.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): LUIS FERNANDO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Closs Bucker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 636-49.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JARDINAGEM E PORTARIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Silmara Alencar de Oliveira, Agravado(s): PAULO ELIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1281-48.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOFES - SOCIEDADE FRUTALENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Garcia dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA HERMINELLI ROMANO, Advogado: Frederico Fortes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20756-43.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGO JONES GARCIA DA SILVEIRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): 775-PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 56400-22.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON VIEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao dano material, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao





pagamento de pensão mensal vitalícia, conforme se apurar em liquidação por artigos que afira o grau de incapacidade do autor para fixar o valor da referida pensão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas.; **Processo: ARR - 78100-19.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS MANGABEIRA, Advogada: Glaucia Lontra Allevato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema relativo à intempestividade do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito. Prejudicados os demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: ARR - 83800-71.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AERÉAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON LUIS PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ARR - 71000-83.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para melhor exame do recurso de revista; conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente.; **Processo: ARR - 149500-28.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda da Silva Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à indenização por danos materiais, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés ao pagamento de indenização por danos materiais (pensionamento)



no valor correspondente à 100% da remuneração, nos parâmetros já fixados na origem.; **Processo: ARR - 222400-39.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO CUSTÓDIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto aos reflexos de horas extras e adicional noturno nos descansos semanais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 565400-53.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA SANTA ROSA MARTINS, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 63200-16.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAICON BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO - ACORDO COLETIVO - VALIDADE - SALÁRIO COMPLESSIVO - NÃO CARACTERIZADO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário.; **Processo: ARR - 83600-42.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrente(s): VITORINO CLEMENTE, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa Rápido Garibaldi; II - conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 114900-79.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IMERSON BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ARR - 164800-77.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR SAMPAIO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Eletropaulo.; **Processo: ARR - 1632-71.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DARODDA VALENCIANO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos seus recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas, apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$1.000,00.; **Processo: ARR - 409-69.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FELIPE FIALHO, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 440 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o direito à manutenção do plano de saúde, enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria por invalidez, nos termos da Súmula 440 desta Corte.; **Processo: ARR - 1227-49.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 548-64.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DONIZETI FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 945-24.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE



VALORES LTDA., Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada - Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo da primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 181-52.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR ARCHANJO GONÇALVES, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ED-ED-RR - 42740-27.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DINARTE BOEIRA KAPPEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1156840-40.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A. W. FABER-CASTELL AMAZONIA S. A., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSE LUIZ BOZUTTI, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 18800-19.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Herta Rani Teles Santos, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Embargado(a): JCES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 24000-41.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): PAULO ELEM MACHADO DO PRADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 96340-51.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): FLORISVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-ARR - 104500-15.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargante: CARLOS RAFAEL HILGERT HACHMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): LORE MANAGEMENT LTDA, Advogado: Vanessa Capeli Pereira, Embargado(a): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aparecido Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Telefônica Brasil; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 183700-27.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO LEONARDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à apreciação do agravo de instrumento dos reclamantes, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1207-75.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): HELENA DIB FREIRE, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1263-10.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): LUIS FERNANDO COSTA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1271-84.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): VOLMER ÁVILA MACIEL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 8128-97.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 512-25.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Michel Borges da Silva, Embargado(a): ADRIANA CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 801-28.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MORAISTER GUINDASTES LTDA E OUTRA, Advogado: Lucas Cunha Prevatto, Embargado(a): ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1247-09.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Embargado(a): DODECO COMÉRCIO DE SUCOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para: a) sanar erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem", leia-se "determinar o retorno dos autos à Vara de origem"; e b) sanar omissão para fazer constar na parte dispositiva do julgado o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; **Processo: ED-ARR - 1417-39.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EUCLIDES ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1390-40.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): CARMEN LUCIA ULGUIM CHAGAS PADOIN, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1734-86.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Clayton A. Domiciano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1784-58.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Embargado(a): MARLETE BELINI DE GOIS, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2006-80.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Herta Rani Teles Santos, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Embargado(a): FIAÇÃO CURVELANA LTDA., Advogado: Fábio Deyves Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 107700-24.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ANTONIO BUENO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 321-46.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): EVERALDO DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1775-36.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo



Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FABIANA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2438-91.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELOIZA DE ALMEIDA ZETOLES, Advogado: Juliano Schwinden Luckmann, Embargado(a): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2648-72.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): RENAN GUSTAVO DE MORAIS WILKE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 4126-39.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): KELEM BERNARDO DA SILVA PARDO, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 58500-26.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EWERTON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: José Jerusamar de Sousa Fernandes, Embargado(a): CONSÓRCIO SOLIMÕES, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: João Ricardo Diógenes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 79600-37.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN CARLOS DA SILVA CIRIACO, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 268-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10093-32.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): GABRIEL PEREZ GUERRA, Advogado: Ronize Flaviana Diniz Teles Bianchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 14000-35.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Embargado(a): FRANKIIN FELIPE BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 29100-18.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): VAMBERTO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeitos modificativos, para deferir a compensação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

40

gratificação de função de tesoureiro executivo com as horas extras (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST)".; **Processo: ED-RR - 1000008-13.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ ZOLETTI MARINHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e seis minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma